II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 3 de Março de 1997

que altera a Decisão 96/233/CE, que estabelece a lista das explorações piscícolas aprovadas na Dinamarca

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(97/234/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/22/CE [2], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 6º,

Considerando que a Dinamarca obteve o estatuto de zona aprovada indemne de necrose hematopoética infecciosa (NHI) em relação a todo o seu território, pela Decisão 93/74/CE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/450/CE [4];

Considerando que os Estados-membros podem obter, para as explorações piscícolas situadas numa zona não aprovada relativamente à septicemia hemorrágica viral (SHV), o estatuto de exploração aprovada indemne dessa doença;

Considerando que a lista das explorações aprovadas na Dinamarca foi fixada pela Decisão 96/233/CE da Comissão [5];

Considerando que a Dinamarca, por carta datada de 15 de Novembro de 1996, apresentou à Comissão as justificações relativas à concessão, no que diz respeito à SHV, do estatuto de exploração aprovada situada numa zona não aprovada para outras explorações, bem como as disposições nacionais que garantem o respeito das regras relativas à manutenção da aprovação;

Considerando que a Comissão e os Estados-membros examinaram as justificações apresentadas pela Dinamarca relativamente a essas explorações;

Considerando que do exame desses dados se conclui que essas explorações satisfazem o conjunto das exigências previstas no artigo 6º da Directiva 91/67/CEE;

Considerando, pois, que essas explorações podem beneficiar do estatuto de exploração aprovada numa zona não aprovada;

Considerando que é conveniente acrescentar essas explorações à lista das explorações já aprovadas;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 96/233/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3 de Março de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 1.
[2] JO nº L 243 de 11. 10. 1995, p. 1.
[3] JO nº L 27 de 4. 2. 1993, p. 35.
[4] JO nº L 187 de 22. 7. 1994, p. 8.
[5] JO nº L 77 de 27. 3. 1996, p. 33.

ANEXO

EXPLORAÇÕES PISCÍCOLAS NA DINAMARCA APROVADAS NO QUE DIZ RESPEITO À SHV

1. Værum Molle Dambrug
   DK-8900 Randers
2. Trehøje Klækkeri
   DK-8766 Nr. Snede
3. Hallesøhus Dambrug
   DK-8766 Nr. Snede
4. Løvet Dambrug
   DK-8654 Bryrup
5. Hallesø Dambrug
   DK-8766 Nr. Snede
6. Sillerupvæld Dambrug
   DK-7470 Karup
7. Skade Dambrug
   DK-8765 Klovborg
8. Vork Dambrug
   DK-6040 Egtved
9. Egebæk Dambrug
   DK-6880 Tarm
10. Søstremosegaard
    DK-4400 Kalundborg
11. Bækkelund Dambrug
    DK-6950 Ringkøbing
12. Kjeldbæk Fiskeri
    DK-7441 Bording
13. Sangild Dambrug
    DK-7470 Karup
14. Lysbro Dambrug
    DK-8600 Silkeborg